



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 31, de 5 de Junho de 1972

*Dispõe sobre os pedidos de aprovação de
Limites Técnicos.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Departamento Técnico Atuarial, constante do processo SUSEP – 4.466/72,

RESOLVE:

1. As Sociedades Seguradoras requererão à SUSEP, por intermédio do IRB, a aprovação dos limites técnicos que pretendem adotar em cada exercício (Resolução CNSP nº 01/72) e em cada modalidade.

2. A partir de 1º de julho próximo futuro, as Sociedades Seguradoras apresentarão os requerimentos (modelo anexo), em 3 (três) vias, acompanhados das respectivas tabelas de retenção, ao Instituto de Resseguros do Brasil que os encaminhará, acompanhados de parecer, à SUSEP.

3. A decisão da SUSEP será comunicada ao IRB e, através da devolução da segunda via do requerimento, às respectivas Sociedades Seguradoras.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

